



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

(fl.01)

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.074, 05 de Dezembro de 1.983.

" Introduz modificações nas Leis nºs.
1.044/83 e 1.045/83 ".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os arts. 29, 48 e 59 da Lei nº 1.044, de 30 de maio de 1.983, passam a ter a seguinte redação.

" Art. 29 - São Cargos Gratificados os das classes de:

- I - Diretor de Escola Municipal
- II - Motorista de Prefeito
- III - Motorista de Ambulância
- IV - Atendente de Saúde II
- V - Encarregado de Turma
- VI - Coordenador de Escola Municipal
- VII - Encarregado de Cemitérios

§ 1º - O ocupante de cargo gratificado (C.G) perceberá, enquanto o exercer, gratificação mensal calculada sobre o valor do salário do cargo de que seja titular, em caráter efetivo, observadas as seguintes percentagens:

a) 30% (trinta por cento), no caso dos incisos I ao V;

b) 20% (vinte por cento), nos casos dos demais incisos.

§ 2º - A gratificação, no caso dos incisos II, III e IV, terá a finalidade de remunerar o trabalho cuja duração exceder, por necessidade imperiosa (CLT: art. 61), as 2 (duas) horas suplementares previstas em Lei (CLT, art. 59).

§ 3º - A gratificação, no caso do Atendente de Saúde II, somente lhe será assegurada enquanto estiver no desempenho de trabalho em ambulância.

" Art. 48 - Concluído o enquadramento dos atuais servidores nos cargos das classes do Anexo I, a Administração fará o provimento dos cargos das classes de Agente de Administração (18 cargos: nível IX) e Oficial de Administração (12 cargos: nível X), observado, sob pena de nulidade, o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

(fl.02)

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

posto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - O primeiro provimento dos cargos das classes mencionadas neste artigo será feito por meio de seleção competitiva interna, com base em prova ou provas escritas, entrevista e curso intensivo de treinamento, nos termos do edital.

§ 2º - Feito o primeiro provimento a que se refere o § 1º, o provimento posterior dos cargos de Agente de Administração somente poderá ser feito, sob pena de nulidade, com ocupantes de cargos da classe de Auxiliar de Administração e o de cargo de Oficial de Administração, com ocupantes de cargo da classe de Agente de Administração, observada, em qualquer hipótese, a regra de seleção competitiva interna, por meio de provas escritas e entrevista, na forma do edital.

" Art. 59 - O Executivo submeterá à Câmara Municipal projeto de Lei, fundado em ampla pesquisa dos dados funcionais dos atuais servidores da Prefeitura, no qual estabelecerá critérios de ajustamento de tais servidores à escala de graus dos níveis salariais (Anexo III), em função do tempo de serviço já prestado ao Município.

Parágrafo único - Somente depois de implantada a disposição deste artigo (caput) terá início a contagem de interstício, para o efeito de implantação dos arts. 23 ao 26.

Art. 2º - A classe de Operador de Máquinas Pesadas fica substituída pelas classes de Operador de Máquinas I (nível VII) e Operador de Máquinas II (nível X).

Art. 3º - Fica extinta a classe de Oficial de Administração I. sob o regime da CLT, a que se refere o art. 48 da Lei nº 1.044/83.

Art. 4º - Passam a denominar-se:

I - Diretor do CEPPEL, a classe de Administrador do CEPPEL;

II - Contador Geral, a classe de chefe de contabilidade;

III - Assistente de Atividades Esportivas, a classe de coordenador de Promoções Culturais Esportivas e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

(fl.03)

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Assistente de Divulgação e Promoção, a classe de Assessor de Comunicação Social;

V - Agente de Administração, a classe de Oficial de Administração II (CLT);

VI - Oficial de Administração, a classe de Oficial de Administração III (CLT).

Art. 5º - É privativo de profissional de curso superior, com formação ou experiência em planejamento urbano, o exercício do cargo de Diretor de Desenvolvimento Municipal, previsto na Lei nº 1.044/83.

Art. 6º) - As classes sob o regime da CLT com os respectivos cargos e níveis de salário, passam a ser as do Anexo, que se considera parte integrante desta Lei, no qual se transforma o Anexo I da Lei nº 1.044/83.

Art. 7º) - Os valores dos níveis de salário dos cargos das classes a que se refere o artigo anterior e dos níveis de vencimento dos cargos das classes que integram o Anexo II da Lei nº 1.044/83 ficam, com vigência a partir de 01 de novembro do ano em curso, acrescidos de 64,25% (sessenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Observado o novo salário-mínimo resultante de norma federal, o acréscimo salarial de que cogita este artigo (" caput ") será pago em duas parcelas, uma de 40,00% (quarenta por cento) e, a outra , de 24,25% (vinte e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), ambas calculadas sobre o valor do nível da classe segundo a Lei nº 1.044/83, (Anexo III), com as modificações previstas nesta lei.

§ 2º - A primeira parcela do aumento, nos termos do § 1º será devida a partir de 01 de novembro deste ano; a segunda, a partir de 01 de fevereiro de 1.984.

Art. 8º) - O parágrafo único do art. 55 da Lei nº 1.044/83, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo único - As pensões de responsabilidade do Município passam a corresponder a 80% (oitenta por cento) do valor do salário-mínimo vigente nesta região. "

Art. 9º) - Na organização administrativa da Prefeitura Municipal, aprovada pela Lei nº 1.045/83.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Fica extinta a Assessoria de Comunicação Social;

II - O Departamento de Integração Comunitária passa a ter a seguinte organização administrativa:

14 - Departamento de Integração Comunitária.

14.1 - Setor de Divulgação

14.2 - Setor de Promoções e Assistência Comunitária.

Parágrafo único - As atribuições da atual Assessoria de Comunicação Social passam à competência do Setor de Divulgação previsto neste artigo.

Art. 10 - Fica mantida, também quanto à tabela de salário que resultar da aplicação do art. 7º (caput), desta Lei, a regra do art. 57 da Lei nº 1.044/83.

Art. 11 - Cada novo salário-base resultante da aplicação do disposto no art. 7º (caput) desta Lei se desenvolverá em graus, na forma do art. 18, parágrafo único, observados os índices de relação com os quais se organizou a tabela vigente.

Art. 12 - Aplica-se às classes do Anexo II da Lei nº 1.044/83, no que couber, o disposto nesta Lei e seu Anexo, alterado para VIII o nível das classes de Inspetor Escolar e de Professor de 1º Grau.

Art. 13 - Para ocorrer às despesas que resultarem da execução desta Lei, no exercício de 1.983, utilizar-se-ão, no orçamento vigente, recursos das dotações pertinentes a pessoal, resultantes de suplementação de verbas, excesso de arrecadação ou operação de crédito, se for o caso, na forma da Lei federal.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
05 de Dezembro de 1.983.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(fl.01)

A N E X O

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

SISTEMA DE CARGOS SOB O REGIME DA CLT E NÍVEIS DE SALÁRIOS

I.A - GRUPOS E CLASSES DE CARGOS DE CONFIANÇA, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO (*)	NÍVEL DE SALÁRIO	CARGOS
I.A.1 - ADMINISTRAÇÃO			
I.A.1.1- <u>Direção e assessoramento Superior</u>			
CC-01	Chefe de Gabinete	XX	01
CC-02	Procurador Jurídico	XX	01
CC-03	Assessor para Assuntos Especiais	XX	01
CC-04	Corregedor Administrativo	XVII	01
CC-09	Secretário-Executivo	XII	03
I.A.1.2 - <u>Administração Geral</u>			
CC-15	Diretor de Administração	XX	01
CC-18	Chefe de Pessoal	XVII	01
CC-19	Chefe de Material e Patrimônio	XVII	01
CC-20	Chefe de Serviços Auxiliares	XVII	01
CC-21	Encarregado de Almoxarifado e Depósitos	XVII	01
CC-22	Assistente de Administração	XVII	01
CC-26	Encarregado de Protocolo e Arquivo	XI	01
CC-28	Auxiliar Executivo da CIPA	XII	01
CC-29	Encarregado de Cemitérios (**)	C.G.	01
I.A.1.3 - <u>Administração Financeira</u>			
CC-35	Diretor de Fazenda	XX	01
CC-38	Contador Geral	XVIII	01
CC-39	Chefe de Rendas	XVII	01
CC-40	Chefe de Tesouraria	XVII	01
CC-43	Chefe de Cadastros	XV	01
CC-44	Chefe de Lançamentos e Arrecadação	XV	01
CC-45	Chefe de Fiscalização	XV	01
I.A.1.4 - <u>Desenvolvimento Municipal</u>			
CC-50	Diretor de Desenvolvimento Municipal	XX	01
CC-58	Chefe de Topografia, Desenho e Arquivo	XV	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE SALÁRIO	CARGOS
<u>I.A.1.5 - Obras e Serviços Municipais</u>			
CC-65	Diretor de Obras e Serviços	XX	01
CC-68	Diretor Adjunto de Obras e Serviços	XVIII	01
CC-70	Chefe de Transportes	XV	01
CC-71	Encarregado Geral de Obras e Serviços	XV	03
CC-75	Encarregado de Serviços Industriais	XI	01
CC-76	Encarregado de Oficina	XI	01
CC-78	Encarregado de Turmas (**)	C.G.	-
<u>I.A.1.6 - Educação</u>			
CC-80	Diretor de Educação	XX	01
CC-81	Diretor de Escola Municipal (**)	C.G.	02
CC-82	Coordenador de Escola Municipal (**)	C.G.	01
<u>I.A.1.7 - Integração Comunitária</u>			
CC-88	Diretor de Integração Comunitária	XX	01
CC-89	Diretor de CEPPEL	XX	01
<u>I.A.1.8 - Saúde e Assistência Social</u>			
CC-95	Diretor de Saúde e Assistência Social	XX	01
CC-98	Chefe de Assistência Social	XVII	01
<u>I.B - GRUPOS DE CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO</u>			
<u>I.B.1 - ADMINISTRAÇÃO</u>			
<u>I.B.1.1 - Direção e Assessoramento Superior</u>			
CE-01	Auxiliar Jurídico	XIV	01
<u>I.B.1.2 - Administração Geral</u>			
CE-05	Datilógrafo	X	-
CE-07	Auxiliar de Administração	VII	-
CE-08	Agente de Administração	IX	18
CE-09	Oficial de Administração	X	12
CE-12	Motorista	VIII	-
CE-13	Motorista de Ambulância (**)	C.G.	-
CE-14	Motorista de Prefeito (**)	C.G.	-
CE-16	Telefonista	VIII	-
CE-18	Auxiliar de Serviços Gerais I	IV	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE SALÁRIO	CARGOS
CE-19	Auxiliar de Serviços Gerais II	VI	-
CE-23	Porteiro-Contínuo	IV	-
CE-24	Vigia	IV	-
I.B.1.3. - <u>Administração Financeira</u>			
CE-30	Mecanógrafo	XIII	-
CE-33	Técnico de Contabilidade	X	-
CE-34	Agente Fiscal Tributário	XI	-
CE-38	Auxiliar de Contabilidade	VII	-
I.B.2 - <u>Desenvolvimento Municipal</u>			
CE-40	Urbanista		
CE-41	Administrador	XIV	-
CE-43	Topógrafo	X	-
CE-44	Desenhista	X	-
CE-45	Agente Fiscal de Obras e Posturas	XI	-
CE-49	Auxiliar de Topografia	V	-
I.B.3 - <u>Obras e Serviços Municipais</u>			
CE-51	Engenheiro	XIV	-
CE-54	Operador de Máquinas I	VII	-
CE-56	Operador de Máquinas II	X	-
CE-57	Mecânico	X	-
CE-59	Lanterneiro	X	-
CE-61	Bombeiro-Eletricista	VII	-
CE-63	Carpinteiro	VII	-
CE-63	Pedreiro	VII	-
CE-64	Pintor	VII	-
CE-65	Bombeiro	VI	-
CE-67	Apontador	VI	-
CE-68	Operador de Poço Artesiano	V	-
CE-70	Borracheiro	IV	-
CE-71	Lubrificador	IV	-
CE-72	Lavador de Veículos	IV	-
CE-73	Auxiliar de Ofícios	IV	-
CE-75	Trabalhador Braçal	II	-
I.B.4 - EDUCAÇÃO			
CE-80	Bibliotecário	XIV	-
CE-83	Orientador Pedagógico	XIII	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(fl.04)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE SALÁRIO	CARGOS
CE-84	Supervisor Pedagógico	XIII	02
CE-86	Professor Municipal	VIII	-
CE-88	Servente Escolar	IV	-
I.B.5 - INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA			
CE-92	Assistente de Divulgação e Promoções	XVII	-
CE-93	Assistente de Atividades Esportivas	XVII	-
I.B.6 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CE-95	Médico	-	-
CE-96	Dentista	-	-
CE-97	Assistente Social	XIV	-
CE-98	Atendente de Saúde I	V	-
CE-99	Atendente de Saúde II (**) 30%	C.G	-

(*) Os ocupantes dos cargos das classes do Anexo I.A são de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal.

(**) Cargos Gratificados, nos termos e para os efeitos do art. 29.